



C.M.F.  
FL. 229/  
PC 164/08

# Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

## RESOLUÇÃO Nº 07/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO		
PROTOCOLO		
Nº 348268	Fis. 42	Lv. 03
Recebido em 04/12/08		
<i>Adriana N. Felício</i>		
PROTOCOLISTA		

Publicado no quadro de avisos da  
Câmara Municipal,  
Em 01 de dezembro de 2008.

*RCB*

Robson Cler Rodrigues  
Coordenador Legislativo  
Matricula 000084-1

*Acrescenta inciso ao art. 40 e cria o art. 47-A  
na Resolução nº 09/95 (Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Fundão) que trata da  
Comissão de Meio Ambiente Ciência e  
Tecnologia e Petróleo.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições conferidas no artigo 216 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.**

**Art. 1º** – O Artigo 40 da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

V - de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo”.

**Art. 2º** – Fica incluído o Artigo 47-A e incisos a Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão:

“**Art. 47-A.** Compete à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - poluição ambiental;

II - conservação do meio ambiente;

III - assuntos relativos à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados, inclusive programas e projetos de intercâmbio e de integração com outros municípios, estados e países na área de atuação;

IV - assuntos relacionados com a interação de todas as entidades ligadas à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;



C.M.F.

FL. 24/1  
PC. 164/08  
*[Signature]*

# Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

V - desenvolvimentos científico e tecnológico, pesquisas, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

VI - política municipal de inclusão digital, tecnologia de informação e automação do setor público;

VII - a política municipal de ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, petróleo e seus derivados e organização institucional do setor público.”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor, a partir de janeiro de 2009.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

**Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.**

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 01 de dezembro de 2008.

*[Signature]*  
**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Presidente

*[Signature]*  
**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES**  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
**AFONSO DUARTE DO NASCIMENTO NETO**  
1º Secretário